

# O Trabalho da Coordenação Pedagógica em Unidade Escolar do Sistema Prisional de Foz do Iguaçu

The Work of the Pedagogical Coordination in a School Unit of the Prison System of Foz do Iguaçu

Janaina Victoria Bonezi<sup>1</sup> e Tamara Cardoso André<sup>2</sup>

1. Pedagoga pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *Campus Foz do Iguaçu*, PR (UNIOESTE).
2. Pedagoga. Doutora em Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professora Associada da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0700-1896>  
*tamaracardosoandrefoz@gmail.com*

## Palavras-chave

CEEBJA  
Coordenação Pedagógica  
Sistema Prisional

## Keywords

Education Center  
Pedagogical Coordination  
Prison System

## Resumo:

Contexto: Neste artigo buscamos conhecer práticas pedagógicas em outros ambientes escolares. Nossa preocupação é compreender como se dá atuação do/a profissional coordenador/a pedagógico/a em unidade escolar inserida no sistema prisional. Objetivo: O objetivo principal foi descrever e analisar a atuação do/a pedagogo/a na função de coordenador/a pedagógico/a no Centro Educacional de Jovens e Adultos Helena Kolody na Penitenciária Estadual Feminina: Unidade de Progressão. Método: Tratou-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. Resultados: O artigo trouxe conteúdos do trabalho de campo desenvolvidos na Prática de Ensino III, bem como referências analíticas e críticas para subsidiar o estudo proposto.

## Abstract:

Context: In this article we seek to understand pedagogical practices in other school environments. Our concern is to understand how the professional pedagogical coordinator works in a school unit within the prison system. Objective: The main objective was to describe and analyze the role of the pedagogue as pedagogical coordinator at the Helena Kolody Youth and Adult Educational Center at the Women's State Penitentiary: Progression Unit. Method: This was a bibliographic and documentary research. Results: The article brought content from the fieldwork developed in Teaching Practice III, as well as analytical and critical references to support the proposed study.

Artigo recebido em: 30.06.2023.

Aprovado para publicação em: 15.07.2023.

## INTRODUÇÃO

Um dos desafios no curso de Pedagogia é associar e vincular, na medida do possível, as práticas de ensino sob a forma de estágio à produção do trabalho de conclusão de curso. Este texto, ora denominado artigo científico, possui vínculos com a atividade desenvolvida no Estágio Supervisionado sob a Prática de Ensino III, realizada na Unidade de Progressão Feminina (PF II) onde está alocado o Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos Helena Kolody.

Basicamente, os estágios obrigatórios curriculares nos cursos de Pedagogia são realizados em unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em escolas comumente localizadas no espaço urbano e/ou rural, ou seja, o que se convencionou chamar de escolas “oficiais”, com crianças e/ou pré-adolescentes em idade escolar. Essa tem sido a regra geral, não como regra propriamente dita, mas como escolha do/a estagiário/a realizar essa etapa da sua formação profissional.

Estudantes de Pedagogia podem fazer seus estudos teóricos e suas práticas de ensino em escolas regulares com crianças. Neste sentido, se apropriam de questões, como, por exemplo: dificuldades de aprendizagem, distúrbios psicopedagógicos e questões diversas que envolvem a escola, os profissionais da educação, a família, os estudantes e o próprio sistema de ensino. Outra possibilidade aos estudantes de pedagogia é a busca do entendimento pedagógico em outros lugares “não regulares”, tais como hospitais, empresas e unidades prisionais, apenas para citar alguns exemplos. O estudo da presença de atuação do pedagogo em unidades prisionais pode ser importante temática para dissertações, teses e trabalhos acadêmicos, dada sua relevância social.

Guardadas as devidas proporções e comparações, os problemas que afligem o cotidiano de milhares de professores/as no Brasil, na sua prática pedagógica diária, não diferem em grande parte das dificuldades encontradas por seus/suas colegas professores/as que ensinam nas unidades escolares inseridas nas prisões.

A proposta que se configura nesse artigo é conhecer outras práticas pedagógicas em outros ambientes escolares. Assim, optamos por desenvolver o trabalho de conclusão de curso a partir de experiência advinda do estágio supervisionado obrigatório em uma unidade escolar inserida no sistema prisional.

E nesse sentido, nossa preocupação é compreender como se dá a atuação do/a profissional coordenador/a pedagógico/a neste contexto escolar diferenciado em relação às demais instituições de ensino.

Também pretendemos estender o conhecimento teórico adquirido no ambiente escolar acerca da função do/a pedagogo/a, numa perspectiva crítica, diante da organização social capitalista em instituição escolar inserida em uma instituição total.

O objetivo principal do estudo que originou o presente artigo foi descrever e analisar a atuação do/a pedagogo/a na função de coordenador/a pedagógico/a no Centro Educacional de Jovens e Adultos Helena Kolody, na Penitenciária Estadual Feminina: Unidade de Progressão.

Especificamente, pautamos como objetivos conhecer a organização pedagógica e administrativa de uma escola no interior da unidade prisional e acompanhar a rotina de trabalho do/a pedagogo/a na escola destinada aos presos.

Tratou-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, que trouxe conteúdos do trabalho de campo desenvolvidos na Prática de Ensino III, bem como referências analíticas e críticas para subsidiar o estudo proposto. A princípio, adotamos o Projeto Político e Pedagógico do CEEBJA (2021), textos de Foucault (1987) e Goffman (1974), bem como artigos que tratavam do tema em discussão e que se fazem presentes.

O texto que ora apresentamos está estruturado nesta primeira parte que denominamos “introdução”, onde apresentamos o tema, objetivos, relevância e metodologia. Na segunda parte discutimos o direito à educação em unidades prisionais e a oferta de ensino regular e uma reflexão sobre a importância de garantir esse direito à educação nos presídios. A terceira consiste na descrição da organização pedagógica do CEEBJA Helena Kolody. A quarta parte do artigo nos conduz a uma discussão sobre o trabalho pedagógico em uma unidade prisional.

Trata-se de uma discussão introdutória sobre a organização dos espaços de trabalho em instituições totais e como se desenvolve o trabalho pedagógico em seu interior, enfatizando as possibilidades para atuação do/a coordenador/a pedagógico/a na perspectiva de incentivar e propor um tipo de oferta educacional para os/as presos/as visando sua reinserção social.

---

**DIREITO À EDUCAÇÃO NOS PRESÍDIOS E A OFERTA DE ENSINO REGULAR**

Na contemporaneidade, encontramos na Constituição da República Federativa do Brasil a definição de direitos sociais, no Artigo 6º: “(...) a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Nesta compreensão do texto da Carta Magna, a educação prisional é um direito e trata-se de importante instrumento para a inserção social e laboral dos condenados. Esta atividade de reeducação e reinserção social de reclusos inclui todos os níveis de formação. Dessa forma, o apenado também tem seu direito garantido. O fato de estar preso não retira o direito, ou seja, mesmo privados de sua liberdade, os presos têm direito a estudar.

Observe-se que o direito do preso estudar é corroborado pelo Decreto nº 7.626/2011, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional. A Educação de Jovens e Adultos no sistema penitenciário tem o intuito de proporcionar escolarização àqueles que não tiveram a oportunidade de cursar na idade própria. É um direito constitucional garantido por lei, para aqueles que estão privados de liberdade, jovens e adultos que estão em situação de cárcere.

Havendo o direito garantido e assegurado por lei e decreto, pode-se afirmar que a oferta educacional em unidades prisionais contribui para a formação de um indivíduo não só oferecendo a possibilidade de acesso a uma profissão e ao mundo do trabalho, mas também colaborando para a sua valorização pessoal e social, principalmente para as pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade. Em pesquisa de campo realizada em uma penitenciária de Goiás, Silva (2017) evidencia o seguinte contexto que merece destaque para esse artigo:

(...) possui atualmente 3.955 detentos, dos quais cerca de 180 desenvolvem atividades laborativas, representando uma porcentagem de apenas 4,5%. No trabalho escolar, estão matriculados somente 8,6% dos detentos e 4,1% frequentam regularmente as aulas. Ou seja, apenas 13,1% dos presos estudam ou trabalham. Em contrapartida, o tempo vago do preso tem sido utilizado inclusive para organizar planos de fuga, para comandar o crime organizado e determinar ações fora e dentro dos presídios, como tem ocorrido de maneira constante e tem tomado os noticiários nacionais e internacionais, sendo alvo de críticas por parte de organismos internacionais de proteção aos Direitos Humanos. Apesar de ser pequena a quantidade de presos trabalhando, é de difícil compreensão o fato de que, mesmo a pessoa estando custodiada em situação de privação de liberdade, a atividade laboral por ele executada gerar remuneração abaixo do salário-mínimo (SILVA, 2017, p. 29).

Numa perspectiva positiva do direito brasileiro, definiu-se na legislação a assistência educacional como um recurso para a ressocialização do indivíduo. Assim, a educação de analfabetos e jovens presos deve ser obrigatória, cabendo à administração prisional dar andamento a essas ações.

Outro aspecto importante é articulação do projeto educacional oferecido no sistema prisional com o sistema regular de ensino, para que os indivíduos, ao conquistarem a liberdade, possam dar sequência aos seus estudos, se assim desejarem. Assim determina a Lei de Execução Penal.

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (BRASIL, Lei de Execução Penal, 1984)

Apesar de extensa, a passagem seguinte, referenciada de Marcão (2015), é importante e nos instiga a pensar nas reais condições em que são ofertadas as oportunidades educacionais no interior do sistema penitenciário brasileiro.

A assistência educacional tem por escopo proporcionar ao executado melhores condições de readaptação social, preparando-o para o retorno a vida em liberdade de maneira mais ajustada, conhecendo ou aprimorando, certos valores de interesse comum. E inegável, ainda, sua influência positiva na manutenção da disciplina do estabelecimento prisional. (...). Os estudos do condenado são realizados no interior do estabelecimento, em estrutura adequada que fará parte do sistema de educação pública da unidade federada. Assim, por exemplo, se o estabelecimento é administrado por um estado da federação, a educação ministrada no estabelecimento fará parte da rede estadual de ensino. Há, entretanto, a possibilidade de que o preso estude em local comum, fora do estabelecimento penitenciário. Assim, aquele que cumpre pena em regime fechado poderá obter o benefício da saída temporária para frequentar curso supletivo profissionalizante, bem como ensino médio ou superior (MARCÃO, 2015, p. 55).

O que devemos ter em mente é que não se trata apenas de oferta educacional como benefício, e, sim, como direito e política de ressocialização, inseparável da execução penal (DURÃES, 2017).

A falta da estrutura determinada pela legislação gera baixo interesse de profissionais preparados e qualificados para lecionar nas prisões, da mesma forma que dificulta o acesso dos interessados em participar de processos formativos e educacionais no sistema prisional. A principal queixa é a ausência de espaços adequados à prática pedagógica. Observemos o que Julião (2009) destaca acerca das condições de oferta educacional para o indivíduo preso.

(...) na própria arquitetura prisional, geralmente não é previsto e não existe espaço para o desenvolvimento de atividades educativas nas unidades prisionais. Enquanto atualmente se discute a necessidade de criação de espaços para atividades laborativas no cárcere, espaços para a educação, artes e esporte não são considerados artigos de primeira necessidade, são totalmente desconsiderados em uma política de execução penal, literalmente colocados em segundo plano, são verdadeiros “artigos de perfumaria” (JULIÃO, 2009, p. 12).

Sem orientações explícitas do Ministério da Educação, a educação penitenciária vem sendo implementada, ou não, de acordo com a vontade política dos governos estaduais. [...] A invisibilidade da educação destinada às pessoas encarceradas também pôde ser observada na produção acadêmica que, apenas recentemente, a partir de 2005, vem se ocupando do tema (GRACIANO; SCHILLING, 2008, p. 112).

Conclusivamente, mas com ênfase no aspecto negativo dos encaminhamentos por parte do Poder Público acerca da oferta de condições adequadas ao desenvolvimento de práticas pedagógicas e educacionais no sistema penitenciário brasileiro em atenção ao direito do preso, Durães (2017) afirma que, não obstante as previsões legislativas gerais, nas quais se estabelece a educação como direito e como mecanismo apto a pro-

mover a ressocialização do indivíduo, o tema carece de regulamentação detalhada e da elaboração de políticas concretas e práticas.

### **A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO CEEBJA HELENA KOLODY**

O Estado do Paraná oferece, a partir da parceria entre a Secretaria da Educação e da Segurança Pública e Administração Penitenciária, desde 1982, a oferta de educação básica para indivíduos em restrição de liberdade, cujo principal objetivo é a ressocialização (PARANÁ, DEPEN, s. d)

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA) Helena Kolody, instalado na Unidade de Progressão Feminina de Foz do Iguaçu (PFII), mantida pelo Estado do Paraná, pode ser caracterizado, a partir de uma leitura ancorada em Foucault (1987) e Goffman (1974), como uma instituição total. Neste sentido, subentende-se que sua estrutura física se diferencia em relação às demais instituições sociais.

O CEEBJA Helena Kolody recebeu esse nome “como uma homenagem à professora, educadora, escritora, poetisa paranaense, uma mulher que estava além de seu tempo e que marcou a literatura de nosso estado e de nosso país” (Projeto Político Pedagógico, 2021).

Atende sujeitos com baixa escolarização, oriundos de zonas de alto risco que se encontram privados da liberdade, e que por essa razão não podem frequentar a escola. A proposta é a oferta da escolarização pautada nos seguintes princípios:

(...) atender ao direito fundamental à educação dos custodiados em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estadual, às especificidades do sistema penal, por meio de um modelo de educação prisional mais flexível integrando educação profissional e tecnológica com a Educação de Jovens e Adultos (EJA) (PARANÁ, DEPEN, s. d.).

Destacamos um dos principais objetivos da instituição, que é a ressocialização e reinserção na sociedade. Neste sentido, propõe-se que sejam atendidos os aspectos de aprendizagem cruciais para que o sujeito encontre novos caminhos que não sejam os mesmos que os levaram até lá.

Estes alunos- detentos chegam à escola marcados pelo crime, com desvios de personalidade, sem escalas de valores morais ou culturais, sem noção de família, e quando presos, perdem o elo humano que o liga com o mundo fora da prisão. Carregam em sua história a luta pela sobrevivência, a exploração, o abandono; tanto familiar como institucional: são excluídos dos excluídos (PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, 2021, p. 20).

O aluno infrator necessita ser visto como um ser social com experiências e que mesmo em pendências com a justiça, busca por novos horizontes que possibilitem reascender objetivos e sonhos que se materializam através da oportunidade e de um olhar mais humano, nesse caso, pedagógico.

A chegada ao CEBJA Helena Kolody é marcada por peculiaridades típicas das instituições totais: restrições de acesso, segurança e vigilância. É um grande desafio ensinar numa prisão, tendo em vista uma série de limitações, restrições e preconceitos de toda ordem, inclusive familiar. Trata-se de uma instituição total, definida por Goffman (1974) como espaços onde os indivíduos ficam internados por tempo integral, havendo uma ruptura entre as barreiras que separam os locais de dormir, brincar e trabalhar.

No entendimento de Foucault (1987), as prisões constituem-se como uma nova configuração social pautada na disciplina, construída a partir das relações de poder que agem sobre os corpos dos sujeitos. Esse sis-

---

tema instaura uma ideologia de submissão, baseada na correção dos indivíduos através da vigilância e da punição.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), por seu turno, proporciona um novo entendimento ao educando preso, ao oportunizar uma proposta pedagógica voltada à formação humana e à necessidade de inclusão desse indivíduo, seja egresso de outras unidades prisionais, analfabetos totais ou funcionais de outros estados e municípios, do ensino convencional, ou há muito tempo afastados da escola, na sua maioria desempregados, jovens, idosos, com inúmeros problemas sociais, contrapondo as exigências que o mercado de trabalho impõe.

Os alunos atendidos nesse sistema, retornam à escola por meio da Lei de Execução Penal Artigo 15, que explicita quanto à obrigatoriedade nos presídios, penitenciárias, casas de detenção, entre outros, oportunizar aos detentos condições de reeducação e reinserção e ressocialização dando a ele o direito à remição e à oportunidade de continuidade e conclusão de seus estudos.

A diversidade sociocultural, existente em nosso país, propõe reflexão e discussão crítica a respeito dos problemas da sociedade e da educação, bem como as mudanças que se processam nos vários setores socioeconômicos, num ritmo cada vez mais acelerado. Essas mudanças nos desafiam a repensar as propostas pedagógicas curriculares dedicadas à EJA e à atuação da coordenação pedagógica neste contexto.

De acordo com o Projeto Político Pedagógico do CEEBJA (2021), as unidades penais de Foz do Iguaçu possuem um programa de ressocialização que integra departamentos ou espaços tais como: Canteiros de trabalho internos; Escolarização Formal (Ensino Fundamental Fase I, Fase II e Médio e Remição de Pena Por Estudo (Através da Leitura); Qualificação Profissional (Cursos Livres em cela e Profissionalizantes por meio dos convênios e parcerias firmadas com outras entidades). Conta também com atividades assistenciais: Jurídica; Psicológica; Social; Religiosa; e Saúde (médica e odontológica).

Em 2012, através da construção do Plano Estadual de Educação para o Sistema Prisional, por intermédio do DEPEN e a SEJU Secretaria Estadual de Justiça Direitos Humanos e Cidadania, foi encaminhado ao CEE do Paraná a solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento com CEEBJA específico para atender a demanda dos presos de Foz do Iguaçu, com ampliação da oferta educacional para todas as unidades prisionais de Foz do Iguaçu e região. Com isso foi criado o CEEBJA Helena Kolody em 06/07/2012 (PPP, 2021).

A educação escolar, realizada neste CEEBJA, tem como finalidade o compromisso com a formação humana do detento, o acesso à cultura geral, de modo a aprimorar a conscientização no âmbito histórico-crítico e ético-moral a fim de poder adotar novos posicionamentos numa reinserção social que priorize o caráter autônomo e social do indivíduo.

A escola funciona no interior das Unidades Penais de Foz do Iguaçu, nos espaços cedidos pelas Unidades Prisionais em parceria com a SEED (Secretaria Estadual da Educação), e desenvolve, além dos conteúdos formais, projetos direcionados principalmente a instrumentalizar o egresso para o exercício da cidadania e reinserção social.

Esses projetos são desenvolvidos com o auxílio dos professores, pedagogos de Unidade Penal e dos agentes penitenciários. São realizadas semanalmente aulas de artesanato e se faz o incentivo à pintura, ao teatro, à música e aos esportes.

Os profissionais que compõem o quadro de professores são classificados por meio de edital formulado pela SEED e devem fazer parte do Quadro Próprio do Magistério. São realizadas provas de títulos e entrevistas

tas, as quais os professores devem demonstrar que estão preparados metodológica e psicologicamente para desenvolver um trabalho a contento dentro de uma unidade penal (PPP, 2021).

Este profissional deve manter uma relação de normalidade, ignorando o delito cometido pelo preso, preservando informações pessoais ou questões que atinjam a segurança da unidade, e não estão autorizados a abordar questões judiciais (PPP, 2021).

Enfim, independente do espaço e das marcas que prevalecem no ambiente prisional tão impregnado de contradições, a escola deve assegurar o acesso ao conhecimento socialmente acumulado e garantir aos seus alunos, repete-se, independente do espaço educacional, uma nova visão de mundo.

A diversidade do aluno-presos como um ser social é marcada por ausências na escrita de sua identidade. Essas referências devem ser utilizadas para contextualizar a prática pedagógica e auxiliar o aluno-presos a conquistar sua autonomia, e, conseqüentemente, a cidadania. Deve-se considerar também que este aluno carrega consigo muitos estigmas e, junto com eles, ou para cada um deles, um trauma correspondente, que o afasta cada vez mais da condição dita socialmente aceita.

Segundo Arroyo (2005), é um desafio manter os detentos/alunos no espaço escolar do cárcere, e essa pode se configurar como uma última oportunidade deles frequentarem os bancos escolares, constituindo-se numa complexa e delicada tarefa, pois são pessoas marcadas pela exclusão social, que trazem consigo histórias e culturas próprias.

Desta forma, considera-se que o educando/privado de liberdade pode (re)descobrir a escola dentro do sistema penitenciário e, assim, (re)descobrir habilidades e possibilidades em si mesmo, uma vez que a própria filosofia do sistema penitenciário é de oferecer condições para que o preso aprenda e desenvolva habilidades para aproveitá-las no exercício da profissão. Isso só será possível com sujeitos capazes de ler, interpretar e interagir no mundo em que vivem.

Embora existam campanhas de conscientização para a ressocialização do egresso, a sociedade precisa ainda rever valores, haja vista que os educandos presos demonstraram boas expectativas quando de sua volta à liberdade, como relata Oliveira (1996), ao realizar estudo com a população carcerária:

É a falta de formação escolar e de aprendizado profissional ou formação insuficiente que leva o indivíduo mais facilmente a delinquir, e ainda, com mais facilidade, a reincidir no crime [...] O preso deve adquirir, por meio da educação e profissionalização, aquelas aptidões que impedem uma reincidência e que facilitem a sua integralização na sociedade. Mas além de suas aptidões escolares e profissionais, fazem parte disso, também em largo destaque, as aptidões sociais e morais (OLIVEIRA, 1996, p. 203).

Gadotti (1999) questiona a maneira como a educação escolar pode contribuir para modificar a prisão e o preso, para tornar a vida melhor e para contribuir com o processo de “desprisionalização” e de formação do homem preso. De acordo com os autores, a educação escolar pode tornar a vida melhor, pois, em sala de aula, a mente se transforma, passam a buscar coisas positivas e o conhecimento como perspectiva de mudança, mesmo em cárcere.

O atual desafio de nosso sistema prisional é encontrar meios eficazes de conduzir os condenados à condição de cidadãos, de modo que, ao final do cumprimento de suas penas, estejam preparados para conviver na sociedade.

O sistema penitenciário necessita de uma educação que se preocupe prioritariamente em desenvolver a capacidade crítica e criadora do educando, capaz de alertá-lo para as possibilidades de escolhas e a importância delas, para a sua vida e, conseqüentemente, a do seu grupo social. Isso só é possível através de uma ação

conscientizadora capaz de instrumentalizar o educando para que ele firme um compromisso de mudança com sua história no mundo.

Sobre isso, Gadotti (1999, p. 62) diz que “educar é libertar [...] dentro da prisão, a palavra e o diálogo continuam sendo a principal chave. A única força que move um preso é a liberdade”.

De acordo com o seu PPP, o CEEBJA Helena Kolody contempla a organização do tempo escolar trabalhada em módulos (disciplinas), onde o aluno/preso cursa de uma a três disciplinas por vez, através da organização coletiva ou individual. A Fase I tem um total de 1440 horas/aula, a Fase II 1920 horas/aula e o Ensino Médio tem 1440 horas/aula.

O funcionamento é de segunda a sexta-feira, conforme oferta do calendário escolar estadual, nos períodos da manhã, tarde, contraturno e noturno, podendo ofertar aulas até às 20h e 40min. Os turnos têm em média 20 horas semanais, sendo que a oferta é de 4 horas aulas diárias. Durante uma hora/aula por período os professores se reúnem para cumprir a hora atividade (PPP, 2021).

## **TRABALHO COMO COORDENADOR/A PEDAGÓGICO/A NO PRESÍDIO**

À primeira vista pode parecer estranho uma escola dentro de um presídio, oferecendo educação aos presos. Esse estranhamento ocorre porque se trata de uma instituição total, segundo o entendimento de Goffman (1974) e Foucault (1987).

Para Goffman (1974, p. 11), as instituições totais são aquelas que congregam um elevado número de pessoas em regime fechado de internação, isto é, “um local de residência e de trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por um período considerável de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”.

Benelli (2014), em seu estudo sobre a obra de Goffman (1974) e sua compreensão acerca das instituições totais, destaca a classificação daquele autor em cinco categorias:

As criadas para cuidar de pessoas que são consideradas incapazes e inofensivas, tais como as casas de cegos, asilos para idosos, órfãos e indigentes; b) locais estabelecidos para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça não intencional para a comunidade, como sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosários; c) as criadas para proteger a comunidade contra ameaças e perigos intencionais, sem se importar muito com o bem-estar das pessoas segregadas, onde se inserem as cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra e campos de concentração; d) as erigidas com a intenção de realizar de um modo mais adequado alguma tarefa instrumental, tais como: quartéis, navios, escolas internas, campos de trabalho, colônias; e) os estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo que também podem servir como locais de instrução para religiosos, tais como: abadias, mosteiros, conventos e outros claustros (BENELLI, 2014, p. 24).

De acordo com as referências estudadas para elaboração desse artigo e das observações e visitas técnicas ao CEEBJA na unidade prisional, podemos afirmar que o trabalho desenvolvido pelo profissional da educação em escolas no interior de prisões sofre uma série de preconceitos e objeções.

Esta constatação é percebida, por exemplo, quando o seu trabalho de educador/a é entendido como um “privilegio” para presos/as que só têm um objetivo ao frequentar aulas no CEEBJA: “matar” o tempo, direito a sair da cela e uma refeição a mais – a merenda escolar. É quase uníssona a ideia de que a educação não produz ou não colabora na ressocialização.

Apesar do trabalho desenvolvido pelas pedagogas das unidades e pelos/as docentes, e seu esforço diário em planejar, organizar e oferecer atividades e aulas adaptadas a essa modalidade de ensino, completamente diferente do ensino regular, nas chamadas escolas “oficiais” ainda sofrem com a desvalorização pelos próprios colegas do Estado.

O trabalho pedagógico do/a coordenador/a no CEEBJA inserido na unidade prisional é marcado pela constante insegurança, insalubridade e inconstância dos movimentos internos dos grupos, característicos das prisões. Essas situações, por vezes, quando ocorrem, prejudicam o andamento das aulas e das atividades educacionais e administrativas.

Sendo a escola um espaço singular, diferenciado de outras instituições, o departamento educacional da PFF-UP desenvolve o exercício de práticas relacionadas ao indivíduo no que se refere a sua autonomização, bem como, nesse mesmo viés, as oficinas de artesanato e outras culturas, por mais que ainda não privilegiem o exercício profissionalizante, orientam a prática material da atividade racional do indivíduo PPP, 2021).

Assim, Freire (1983, p. 96) diz que: “[...] a melhor afirmação para definir o alcance da prática educativa em face dos limites a que se submete é a seguinte: não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa”. E completa ao dizer que “[...] ao se pensar na educação do homem preso, não se pode deixar de considerar que o homem é inacabado, incompleto, que se constitui ao longo de sua existência e que tem a vocação de ser mais, o poder de fazer e refazer, criar e recriar” (FREIRE, 1983, p. 65).

Os professores que atuam neste CEEBJA trabalham os conteúdos integrados à realidade, respeitando as especificidades da unidade penal, por meio de trabalhos em grupos, pesquisas, projetos e atividades diversificadas, relacionando-os com os conteúdos curriculares, desenvolvendo a criatividade e o interesse dos educandos, facilitando suas relações pessoais e sua reintegração social e profissional.

Assim, oportunizamos que o aluno/preso possa exercitar e inter-relacionar suas diferentes capacidades, explorando seu potencial avaliando e reavaliando sua compreensão acerca dos conteúdos curriculares e seus avanços. Diferente dos profissionais de segurança pública que estão preocupados em punir e vigiar, como evidenciado por Foucault (2010, p. 265):

Na prisão o governo pode dispor da liberdade da pessoa e do tempo do detento; a partir daí, concebe-se a potência da educação que, não em só um dia, mas na sucessão dos dias e mesmo dos anos pode regular para o homem o tempo da vigília e do sono, da atividade e do repouso, o número e a duração das refeições, a qualidade e a ração dos alimentos, a natureza e o produto do trabalho, o tempo da oração, o uso da palavra e, por assim dizer até o do pensamento, aquela educação que, nos simples e curtos trajetos do refeitório à oficina, da oficina à cela, regula os movimentos do corpo e até nos momentos de repouso determina o horário, aquela educação, em uma palavra, que se apodera do homem inteiro, de todas as faculdades físicas e morais que estão nele e do tempo em que ele mesmo está.

Os profissionais pedagogos que ali atuam estão para garantir que a lei de direito à educação seja cumprida, mesmo com todas as dificuldades e sempre buscando projetos, parcerias e maneiras de levar os diversos assuntos para dentro da penitenciária, trabalhando de forma interdisciplinar, social, lúdica e reintegrando, mesmo que à distância, essas pessoas na sociedade.

Educadores e equipe pedagógica inseridos em escola no interior de uma unidade prisional precisam manter presentes as informações sobre o mundo fora dos muros da prisão, atualizando os/as discentes dos acontecimentos fora das grades da penitenciária.

O trabalho da coordenação pedagógica a cada dia é mostrar que se trata de uma situação passageira, e que o conhecimento e a liberdade, não apenas física, mas principalmente intelectual, é um dos maiores bens que poderá acompanhá-los/as fora da prisão na busca de sua reinserção social.

Assim como as crianças dentro da escola regular precisam de atenção, os alunos e as alunas presos/as precisam ser ouvidos/as. Nem sempre o conteúdo programado será o trabalhado naquele dia, uma vez que as demandas são diversas, principalmente, após as visitas dos familiares

Há um interesse que a coordenação pedagógica peça aos docentes que tragam conteúdos com os quais possam fazer associações com suas experiências na condição de presos/as e os acontecimentos da vida local e do mundo fora da prisão. Neste momento, a figura do/a pedagogo/a se faz referência, pois é o profissional que trará novas informações, outras visões e outras opiniões que uma vez no cárcere não têm acesso.

A educação é considerada como um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurar um futuro melhor quando recuperar a liberdade. Essa posição talvez seja compartilhada pelos apenados que compreendem que o encarceramento tem uma finalidade que vai além do castigo, da segregação e da dissuasão e que, portanto, aceitam voluntariamente e aprovam o aspecto reformador do encarceramento, em especial as atividades de educação profissional e as informações sobre oportunidades de emprego (JULIÃO, 2009, p. 3-4).

A afirmativa seguinte é de risco, mas importante destacar no contexto específico deste estudo, pois não estamos tratando de uma escola regular, oficial, localizada em um dos bairros da cidade, de periferia ou central, mas sim de uma unidade escolar inserida no interior do presídio. Sendo assim, não é exagero afirmar que uma coordenação pedagógica, ocupada pela figura do/a pedagogo/a, deve estar disposta e determinada a enfrentar os desafios e obstáculos que se apresentam em uma experiência pedagógica diferenciada como a relatada neste artigo.

O profissional que ocupar esta função precisa saber que enfrentará dificuldades didáticas, falta de recursos financeiros, falta de pessoal habilitado e qualificado para a função, problemas internos de violação de segurança e a desvalorização sofrida pelos servidores do sistema penitenciário.

As ações educativas devem exercer uma influência edificante na vida do interno, criando condições para que molde sua identidade, buscando, principalmente, compreender-se e aceitar-se como indivíduo social; e construir seu projeto de vida, definindo e trilhando caminhos para sua vida em sociedade. Assim como devem existir educação escolar e a educação profissional dentro do espaço carcerário como política de execução penal, hoje, também defendemos que deve existir uma proposta político-pedagógica orientada na socioeducação, cujo objetivo seja preparar o apenado para o convívio social (JULIÃO, 2009, p. 5).

Interessante observar que o reconhecimento vem do/a preso/a que entende a presença do/a professor/a e da coordenação pedagógica como uma possibilidade de alterar a condição em que se encontra, possibilitando vislumbrar novas possibilidades na saída do sistema penitenciário.

## CONCLUSÕES

Independente da região brasileira em que se pesquise sobre a oferta da educação em penitenciárias, e o trabalho do/a pedagogo/a nessas instituições, os entraves e os problemas são os mesmos, como por exemplo:

o difícil acesso legal aos documentos, o acesso à unidade de ensino, a demora em tramitar documentos de acesso e, ainda, a dificuldade de fazer a sociedade ver esse tipo de educação como apenas uma extensão de uma escola convencional.

Um desafio do Sistema Penitenciário do Paraná é viabilizar alternativas para a "ressocialização" dos presos. O Departamento Penitenciário/DEPEN, expressa: "Na moldura do estado de direito democrático e consoante aos ditames da Lei de Execução Penal, a pena privativa de liberdade tem também uma finalidade social, que consiste em oferecer ao condenado os meios indispensáveis para a sua reintegração social", ou seja, a oferta de oportunidades educacionais (PARANÁ, DEPEN, s.d.).

A educação, aqui, não deve ser entendida apenas do ponto de vista da certificação escolar, mas como um programa sistemático de práticas educacionais, que auxiliem o indivíduo a ter experiências mais amplas e mais ricas de interação social. O tema foi escolhido por sua relevância social, uma vez que a educação em unidades prisionais é um importante fator de ressocialização para pessoas apenadas.

Também se justificou pela relevância da presença de profissionais da educação engajados em um processo educativo totalmente diferenciado em relação à escolarização regular. Trabalhamos no transcorrer da construção desse artigo e da prática de ensino algumas hipóteses que direcionaram um olhar mais atento aos objetivos e ao problema de pesquisa que nos propusemos desenvolver ao longo deste artigo de trabalho de conclusão de curso.

Quatro hipóteses que de alguma forma se confirmaram:

1. As condições precárias em que se dá o trabalho pedagógico afeta a qualidade do ensino oferecido;
2. Determinados conteúdos do currículo básico não podem ser desenvolvidos devido às restrições de segurança para utilização de materiais pedagógicos adequados;
3. A falta de formação continuada dos professores interfere no desenvolvimento do currículo e na aprendizagem dos alunos e,
4. A condição emocional dos docentes é um desafio para a coordenação pedagógica que não possui professor substituto no caso de afastamentos.

A ideia é evidenciar para a sociedade, práticas educacionais e pedagógicas que ocorrem além das paredes e muros das escolas convencionais, mostrando o interesse de uma parte da população carcerária com seus estudos. Assim, outro aspecto relevante é a importância do tema alavancar a possibilidade de futuros estudos e produções científicas neste campo.

Apresenta-se como um desafio na formação de pedagogos ampliar seu campo de atuação para além dos muros da escola "regular" e adentrar, literalmente, nos muros das escolas que inserem como uma possibilidade a mais de recuperação e socialização das pessoas que lá se encontram com restrição das suas liberdades.

## REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel González. **Educação de jovens-adultos**: Um campo de direitos e de responsabilidade pública. Diálogos na educação de jovens e adultos. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

BENELLI, Silvio José. Goffman e as instituições totais em análise. In: **A lógica da internação**: Instituições totais e disciplinares (des)educativa [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2014, pp. 23-62. ISBN 978-85-68334-44-7. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 09.06.23.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de junho de 1984 que institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm). Acesso em 16.11.20022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2016], 496 p. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_201\\_6.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_201_6.pdf)>. Acesso em: 16 11 22.

BRASIL. **Decreto nº 7.626** de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em 09.06.23.

PARANÁ. **DEPEN**. Departamento Penitenciário do Paraná. Disponível em: [www.depen.pr.gov.br](http://www.depen.pr.gov.br). Acesso em 23.set.2022>

DURÃES, Alexander Luiz. **O direito à educação nas penas privativas de liberdade no Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61327/o-direito-a-educacao-nas-penas-privativas-de-liberdade-no-brasil>>. Acesso em 09.06.23.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: O nascimento da prisão**. 27ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir: O nascimento da prisão**. 38ª ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro. Paz e terra, 1983.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas atuais da educação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

GRACIANO, Mariângela; SCHILLING, Flávia. **A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades**. Estudos de Sociologia, v. 13, n. 25, p. 111-132, 2008.

GOFFMAN, Erwin. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, PUC, Rio de Janeiro, 2009.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015. OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: Um Paradoxo Social**. Florianópolis: UFSC, 1996.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO. **Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Helena Kolody**. Paraná, 2021.

SILVA, Lucas Lourenço. **O direito à educação escolar prisional: Uma realidade entre grades**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2017. Disponível em: <<https://tede2.pucgoias.edu.br/bitstream/tede/3744/2/LUCAS%20LOUREN%C3%87O%20SILVA.pdf>>. Acesso em: 09.06.2023.

